



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900085-9

Nº CNJ : 0900085-07.2016.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **JUÍZO DA 28ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO/RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006, e da Resolução nº 49, de 02/3/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária eletrônica no Juízo da 28ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no período de 21 a 25 de novembro de 2016.

Conforme o Ofício nº 14.483/2016 - MPF/PR/RJ/GABPC de 17/10/2016 e Portaria PR-RJ nº 1337 de 17/10/2016, a Procuradora da República Dra. Maria Cristina Manella Cordeiro foi designada para acompanhar os trabalhos de correição ordinária eletrônica na 28ª Vara Federal do Rio de Janeiro, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve, por outro lado, designação de representantes da Procuradoria Regional da União da Segunda Região, Seccional do Rio de Janeiro, tampouco da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

Já a Defensoria Pública da União, apesar de instada a participar das correições ordinárias, com críticas e sugestões, respondeu através do Ofício nº 11 – DPU RJ/SECGABDPC/RJ, de 16/02/2016, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo Juízo em 08/11/2016



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900085-9

(Ofício nº JFRJ-OFI-2016/09839), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

Acervo	Correição Setembro/2014	Correição Novembro/2016
Total	3.881	3.944
Suspensos	599	666
Ag. julgamento recurso	370	453
Tramitação ajustada	2.912	2.825

Importa assinalar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição anterior. Na correição realizada em 2014 foi determinado que o Juízo observasse as metas do CNJ, os processos parados, os processos conclusos com prazo vencido e os processos suspensos, aspectos estes que se repetiram nesta correição.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

1. Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para o elevado número de processos listados nos itens respectivos deste relatório;
2. Observar os prazos de intimação de despachos, decisões e sentenças, previstos no art. 181 da CNCR, tendo em vista o excessivo intervalo verificado na planilha Apolo-Excel “Intimados”;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900085-9

3. Verificar os processos suspensos, nos quais não tenha sido localizada a ordem judicial respectiva, ou ainda, cujo motivo para suspensão já tenha cessado ou tenha sido cadastrado equivocadamente;
4. Dar o devido andamento aos processos conclusos com prazo vencido, bem como aos processos parados analisados no relatório de correição;
5. Regularizar as petições pendentes de juntada indicadas no relatório de correição;
6. Regularizar a situação dos documentos antigos, armazenados nos locais virtuais de controle de prazo judiciais, indicados no relatório de correição;
7. Verificar a situação dos 207 processos remetidos aos órgãos externos com prazo vencido e não devolvidos, caso tenham sido devolvidos, registrar a devolução no sistema Apolo;
8. Evitar que as próximas sentenças sejam classificadas como “vazias”, ou que não apresentem classificação no “corpo da sentença” (sem classificação na peça) ou classificação diversa da registrada no sistema Apolo, preenchendo-se todos os campos do sistema Apolo (campo ‘tipo’, no canto direito da página do sistema Apolo), quando do registro do movimento de conclusão;
9. Regularizar o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados (268) e com trânsito em julgado, sem tal fase informada;
10. Buscar reduzir ao mínimo o tempo médio entre o início da execução e a expedição do Precatório/RPV;
11. Verificar e, conforme o caso, atualizar/retificar o cadastro de bens constritos/penhorados, preenchendo as informações necessárias.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do Juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900085-9

para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor Geral da Justiça Federal.

Recebido o relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, officie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2017.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região